



**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de  
Brodowski / OSR**

Rua Floriano Peixoto, nº 1087 - Brodowski/SP - Fone/fax: (16) 3664-6486 - email:  
ipmbrodowski@gmail.com

43-A

**INSTRUMENTO DE CARTA-CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DOS  
SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA  
ESPECIALIZADA EM REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL –  
RPPS.**

**CONTRATO N.º 002/2013**

**CARTA CONVITE N.º 002/2013**

**VALOR DO CONTRATO R\$ 69.600,00 (Sessenta e nove mil e seiscentos reais)**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, contratam entre si, tendo de um lado **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BRODOWSKI**, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 1087, centro, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.897.737/0001-00, neste ato representado pela sua Diretora Presidente, **CLÁUDIA APARECIDA DA SILVA MELLO**, brasileira, casada, servidora pública municipal, portadora da cédula de identidade RG nº 23.576.301-9 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 156.207.108-40, doravante denominado “**CONTRATANTE**” e de outro lado, **NORBELL ASSESSORIA & CONSULTORIA S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 08.690.750/0001-44, representada por seu Diretor **Douglas de Moraes Norbeato**, brasileiro, casado, advogado, portador da cedula de identidade RG nº 25.610.783-X e titular do CPF nº 249.437.108-24, doravante denominado **CONTRATADO**, onde as partes mutuamente estabelecem e se obrigam a cumprirem e respeitarem as cláusulas e condições a seguir descrevidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1. - O CONTRATADO se obriga a prestar ao CONTRATANTE, os serviços técnicos profissionais de ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, consistentes em:**

- a) Análise de processo de aposentadoria e confecção dos cálculos dos respectivos proventos;**
- b) Elaboração de Nota Técnica em processos de aposentadoria e demais benefícios previdenciários, conforme exigência do Tribunal de Contas do Estado;**
- c) Regularização e manutenção junto ao Ministério da Previdência Social do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP;**
- d) Adequação da Legislação Municipal Previdenciária ao que dispõe a Constituição Federal e suas Emendas;**
- e) Assessoria e orientação no sistema COMPREV, quanto aos documentos necessários, certidão do TCE, envio dos requerimentos e acompanhamentos de cada solicitação;**
- f) Contabilidade previdenciária, com envio de AUDESP, demonstrativos contábeis ao MPS e demais atividades de contabilidade;**
- g) Assessoria e Consultoria na área administrativa, notadamente, cadastro e recadastramento de servidores, Revisão, Cálculos e Processamento de Benefícios Previdenciários, Compensação Previdenciária e Financeira com o INSS;**



**h) Atendimento às demandas do Instituto de Previdência e solicitações dos seus órgãos de governança, contemplando:**

I) Atendimento pessoal – Visita presencial na sede da aularquia previdenciária contratante, previamente agendada, para acompanhamento, orientação, esclarecer e assessorar a tomada de decisões dos gestores, contemplando Gestão de Benefícios Previdenciários;

II) Atendimento telefônico aos gestores do RPPS;

j) Execução contábil e orçamentária visando dotar o contratante de meios próprios à realização das suas atividades precípuas e a prevenção de apontamentos sobre possíveis irregularidades junto ao Tribunal de Contas do Estado em auditoria "in loco";

1.2. - A prestação dos serviços mencionados na cláusula anterior não criará vínculo empregatício e/ou trabalhista entre as partes contratadas.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**2.1. - O valor mensal do presente contrato é de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), que será pago mensalmente, pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, até 05 (dias) após a emissão da Nota fiscal/recibo.**

**Parágrafo Único: O valor total deste contrato é de R\$ 69.600,00 (sessenta e nove mil e seiscientos reais)**

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**3.1. Os recursos financeiros serão atendidos por verbas próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se for necessárias, a saber:**

**04.01.00 – Instituto de Previdência dos Serv. Públ. Munic. Brodowski**

**04.122.0049.2055.0000 – Manutenção e Operação do SISPREV**

**3.3.90.39.05 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.**

## **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1. Em razão do presente instrumento e com o objetivo de proporcionar as melhores condições de trabalho, o CONTRATANTE franqueará ao CONTRATADO os arquivos e documentação existentes nas repartições públicas municipais.**

**4.2. A prestação dos serviços técnicos profissionais descritos na cláusula primeira, obedecerão os seguintes procedimentos:**

**4.2.1. visitas do CONTRATADO à sede do CONTRATANTE sempre que a situação assim exigir, onde prestará os serviços pessoalmente.**

**4.2.2. os serviços poderão ser prestados, caso não seja verificada situação que enseje a previsão do item anterior, no escritório do CONTRATADO, situado na Rua Campos Sales, nº 401, Jardim Aeroporto – Novo Horizonte – SP, onde também poderá atender pessoalmente os representantes do CONTRATANTE, sempre que necessário se fizer.**



*Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de  
Brodowski / IPB*

Rua Floriano Peixoto, nº 1087 - Brodowski/SP - Fone/fax: (16) 3664-6486 - email:  
ipmbeadowski@gmail.com

## **CLÁUSULA QUINTA – DA CLÁUSULA PENAL**

5.1. O descumprimento de qualquer cláusula do presente Contrato acarretará no pagamento de indenização por perdas e danos à parte que não lhe der causa, bem como multa de 10% (dez por cento) do valor do objeto do presente contrato, que incidirá pelo seu valor pleno, ainda que adimplida parcialmente a obrigação.

5.2. - No caso de demanda judicial, as multas e indenizações previstas nesta cláusula serão acrescidas de custas e despesas judiciais, bem como honorários advocatícios, desde já estipulados em 20% (vinte por cento) do valor da demanda.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO**

6.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 17 de junho de 2013, expirando-se em 16 de junho de 2014, quando será rescindido de pleno direito, após o integral cumprimento do seu objeto e integral amortização dos valores devidos ao **CONTRATADO**, sem necessidade de quaisquer formalidades.

6.2. Havendo interesse do **CONTRATANTE** em dar continuidade à prestação dos serviços, o **CONTRATADO** será notificado com antecedência de até 30 (trinta) dias antes do vencimento e, caso concorde com a prorrogação do contrato, será firmado novo instrumento, renovando-se o período contratual e mantendo-se as demais condições ora estabelecidas, sendo que a somatória dos períodos de rescisão não ultrapasse os limites estabelecidos pelo artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

6.3. Caso o serviço prestado pelo **CONTRATADO** não esteja de acordo com os termos do contrato, o **CONTRATANTE** terá pleno direito a denunciar o presente contrato antes do prazo estipulado para seu fim, sem que isso enseje qualquer indenização em favor do **CONTRATADO**, a qual terá direito somente ao recebimento pelos serviços efetivamente prestados e ainda não pagos pelo **CONTRATANTE**.

6.4. O presente Contrato será, ainda, rescindido de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, se for declarada falência, decretada concordata, recuperação judicial ou extrajudicial do **CONTRATADO**, bem como por inobservância de quaisquer das cláusulas ou inadimplemento do presente instrumento e condições deste CONTRATO, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e/ou força maior devidamente comprovadas.

6.5. No caso de rescisão por infração contratual, a parte faltosa indenizará a outra por todos os prejuizos acarretados, independentemente da aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO AMPARO LEGAL**

7.1. Independente de transcrição, o presente contrato obedecerá as normas da Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Interna – Processo nº 02/2013, Convite nº 02/2013, e demais normas pertinentes à matéria.



46

*Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de  
Brodowski / OSR*

Rua Floriano Peixoto, nº 1087 - Brodowski/SP - Fone/fax: (16) 3664-6486 - email:  
ipmbrodowski@gmail.com

## CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o Fórum da Comarca de Brodowski, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, lavradas em 3 (três) vias de igual teor e validade, para um só fim, comprometendo-se a cumpri-lo em todos os seus termos, na presença de duas testemunhas que também subscrevem.

Brodowski, 17 de junho de 2013.

**SISPREV-BRODOWSKI**  
Contratante

**NORBELL ASSESSORIA & CONS. S/S LTDA**  
Contratado

## TESTEMUNHAS

1 \_\_\_\_\_  
Nome: Leandro Gomes Janoni  
CPF: 267.470.848-71

2 \_\_\_\_\_  
Nome: Rodrigo Luiz Mulati  
CPF: 256.046.988-06